



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL ALTERADO III  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 –  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através da Agente de contratação Alice Odette Assumpção Oliveira, designado por meio da Portaria nº 018/2025, datada de 02/01/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao Documento de Formalização de Demandas nº 007/2025, e com a respectiva autorização do Secretário da Pasta, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR OFERTA**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 067/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h do dia 20/03/2026.**

**INÍCIO DA DISPUTA: 20/03/2026 às 10h.**

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

**SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA:** <http://www.comprasabreuelima.com.br>.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

Alice Odette Assumpção Oliveira

e-mail: [cplosepmaal.licitacao@gmail.com](mailto:cplosepmaal.licitacao@gmail.com)

Fone: (81) 2011- 7781

**ENDEREÇO:** Sede da Prefeitura de Abreu e Lima, situada na localizada na Av. Duque de Caxias, n.º 924, Centro - Abreu e Lima/PE, CEP 53.580-020.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2026.



## 1 - DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, inativos decorrentes de decisões judiciais e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade. (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais, incluindo o art. 164, §3º, da Constituição Federal, observado que os serviços de centralização de arrecadação e pagamento de fornecedores têm natureza operacional e de processamento, não implicando guarda permanente de disponibilidades de caixa pela instituição contratada; (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial; (e) Gestão da Chave PIX, em caráter preferencial, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** Unidades gestoras:

<b>CNPJ</b>	<b>UNIDADE GESTORA</b>
08.637.373/0001-80	PREFEITURA DE ABREU E LIMA
31.138.031/0001-37	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ABREU E LIMA
12.909.643/0001-31	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS
10.392.418/0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O contrato será assinado exclusivamente pelo Município de Abreu e Lima, representado pelo CNPJ principal n.º 08.637.373/0001-80, com autorização de todas as unidades gestoras. O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Os procedimentos, remessas e pagamentos serão obrigatoriamente individualizados e independentes por unidade gestora, cabendo à instituição contratada garantir o processamento segregado de cada CNPJ vinculado. A assinatura eletrônica qualificada com certificado digital padrão ICP-Brasil é admitida para formalização do contrato, nos termos do art. 12, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 14.063/2020 e da Medida Provisória Federal n.º 2.200-2/2001, não sendo exigida assinatura presencial.

**1.3.** O objeto engloba a gestão da chave PIX, do CNPJ n.º 08.637.373/0001-80 (CNPJ principal), em caráter preferencial, na forma do Termo de Referência.

**1.4.** Outros CNPJ's poderão ser agregados ao quadro acima, se criados no curso do contrato.

## 2 – DO ACESSO AO EDITAL, DA CONDUÇÃO DO CERTAME E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** O presente edital está disponível gratuitamente nos sítios eletrônicos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do sistema sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, no endereço: <http://www.comprasabreuelima.com.br>, utilizado pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima neste processo.



**2.2.** Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pela Agente de Contratação, indicadas na capa deste Edital.

**2.3.** Fica dispensada a consignação de dotação Orçamentária vez que, o art. 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021 define que a indicação orçamentária é exigida para a execução de despesas decorrentes da licitação, logo, em casos de licitação de “maior valor”, não há execução de despesa, mas sim um ingresso de receita.

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da licitação instituições financeiras públicas e privadas, conforme regulamentos específicos aplicáveis, legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

**3.2.** As Sociedades Cooperativas poderão participar desta licitação desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.** É vedada a participação nesta licitação de:

**3.3.1.** Licitantes que não possuam autorização para funcionar como Instituições financeiras pelo Banco Central do Brasil;

**3.3.2.** Pessoas jurídicas cujo objeto social, conforme previsto no estatuto ou contrato social, não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**3.3.3.** Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas as exigências de qualificação econômico-financeira, bem como os requisitos mínimos estabelecidos pela legislação aplicável, incluindo a autorização judicial, quando necessária;

**3.3.4.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a operar no país;

**3.3.5.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.3.6.** Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.3.7.** Empresas que participem em consórcio ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, em qualquer forma de constituição, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976;

**3.3.8.** Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.3.9.** Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em virtude de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do



artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**3.3.10.** Empresas impedidas de contratar com a administração pública em razão de sanção decorrente de práticas prejudiciais ao meio ambiente, conforme o art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**3.3.11.** Empresas proibidas de participar de licitações, com objeto de aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do distrito federal, incluindo entidades da administração indireta, por período não inferior a cinco (5) anos, em virtude de condenação por prática de infração contra a ordem econômica, conforme o art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);

**3.3.12.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.3.13.** Pessoas físicas, associações civis qualificadas ou não, organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, sejam inelegíveis para executar o objeto da presente licitação;

**3.3.14.** Pessoas físicas ou jurídicas que participem através de mais de um representante, ou que sejam coligadas, controladas ou subsidiárias entre si, bem como responsáveis técnicos que representem mais de uma pessoa física ou jurídica.

#### **4 DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1 A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, adotando as seguintes providências: A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, no endereço: [http://www.comprasabreuelima.com.br.](http://www.comprasabreuelima.com.br;);

4.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operação no "PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA";

4.1.2. Em caso de dificuldade no credenciamento junto ao sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, as licitantes deverão entrar em contato com PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA pelo Telefone/WhatsApp: (81) 3877-1397 ou pelo e-mail: [http://www.comprasabreuelima.com.br.](http://www.comprasabreuelima.com.br;);

4.1.3. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA;

4.1.4. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente credenciados no PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA;



4.1.5. Os interessados poderão credenciar representantes, anexando ao sistema procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

4.1.6. O login e a senha poderão ser utilizados conforme Plano de Adesão efetuado pela Licitante, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA ou do Município de Abreu e Lima, devidamente justificado.

4.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

4.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

4.2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

4.4. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

## **5 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

**5.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pela agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**5.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela agente de contratação.

**5.4.** Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

**5.5.** Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.



## **6- DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

- 6.1.** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
- 6.2.** As sessões serão iniciadas em dias úteis.
- 6.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.
- 6.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada.
- 6.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
- 6.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 6.3.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 6.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada, através do sistema.

## **7- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL**

- 7.1.** A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
- 7.2.** A licitante deverá especificar o PREÇO UNITÁRIO do único item que pretende concorrer.
- 7.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
- 7.3.2.** A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 7.3.3.** Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



**7.4.** A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.5.** As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

**7.5.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**7.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.7.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

## **8- - DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**8.1.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**8.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

**8.4.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

**8.5.** A agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.5.1.** A agente de contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

**8.6.** Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

**8.7.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **9 - DA FASE DE LANCES**

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. A contratação está estimada em valor global mínimo de **R\$ 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais)**, conforme recomendado pelo Estudo Técnico Contábil, anexo aos autos do processo.

9.3. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.4. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de valor em relação ao último valor ofertado na disputa.

9.5.1. O **intervalo mínimo de diferença de valores** entre **os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

9.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.8. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.9. Durante a fase de lances, a agente de contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.10. Se ocorrer a desconexão da agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11. No caso de a desconexão da agente de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, via sistema, aos participantes no endereço.

9.11.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



**9.12.** O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

**9.13.** A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.13.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.13 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.14.** Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**9.15.** Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, a agente de contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.16.** Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor superior.

**9.17.** Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MAIOR OFERTA**.

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** Em vista do valor estimado da contratação não será procedida a verificação do empate ficto de que trata a LC 123/2006.

## **11 - DA NEGOCIAÇÃO**

**11.1.** Após o encerramento da fase de disputa, a agente de contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

**11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos as licitantes.

**11.3.** Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor mínimo do orçamento estimado, será desclassificada

da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

**11.4.** Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ser inferiores ao preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

**11.5.** O sistema eletrônico informará a proposta de maior preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela agente de contratação.

## **12 - DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR**

**12.1.** Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, a agente de contratação verificará se ele se enquadra em uma das vedações previstas no **item 3.3** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Municipal, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**12.1.1.** A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Abreu e Lima.

**12.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**12.1.3.** Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.10 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo a agente de contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

**12.2.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo II), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

**12.3.** Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação da agente de contratação.

**12.4.** O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da agente de contratação.

**12.5.** Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.



**12.6.** A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

**12.7.** Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

**12.8.** Caberá à licitante confirmar o recebimento pela agente de contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela agente de contratação no sistema.

**12.9.** A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**12.10.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo a agente de contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

### **13 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA**

**13.1.** A agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

**13.1.1.** A agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Abreu e Lima ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

**13.2.** Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

**13.2.1.** Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

**13.2.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, quando for o caso, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**13.2.3.** A agente de contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

**13.2.4.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.



**13.2.5.** No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

**13.2.6.** No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**13.2.7.** No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

**13.3.** Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**13.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global inferiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 12;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pela agente de contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 14 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**13.5.** Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento das propostas o de “MAIOR VALOR” que corresponde a MAIOR LANCE, poderá se constituir em indício de inexequibilidade da proposta aquele, cuja proposta seja excessivamente elevada que, à luz de critérios objetivos obtidos em diligências, não se sustente economicamente ou representem risco de inadimplemento, observado o estabelecido no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**13.6.** Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a agente de contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

**13.7.** Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a agente de contratação poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas esboçadas das causas de desclassificação.



**13.8.** Classificada a proposta, a agente de contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

## **14 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

### **14.2. Habilitação Jurídica:**

**14.2.1.** Sociedade empresária estrangeira<sup>1</sup>: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**14.2.1.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

**14.2.2.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**14.2.3.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**14.2.4.** Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**14.2.5.** O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (art. 289 da Lei nº 6.404/76).

**14.2.6.** Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil, que pode ser emitida em conjunto com as Certidões Negativas do Banco Central.

**14.2.7.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764,

---

<sup>1</sup> A portaria de autorização pode ser condição de habilitação jurídica, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, cf art. 1.034 do CC. Entretanto, nos termos do art. 70, parágrafo único, podem participar da licitação sociedades estrangeiras que nem funcionem no país, desde que apresentem documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.



de 16 de dezembro 1971.

**14.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

**14.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**14.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**14.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

**14.3.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**14.3.7.** Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.<sup>2</sup>

### **14.4. Qualificação Técnica:**

**14.4.1.** Apresentar Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante

---

<sup>2</sup> Na hipótese da empresa em recuperação judicial ter sido habilitada no certame sem as certidões negativas, nos termos do item acima, caberá à Administração, no exercício regular de seus poderes de fiscalização, exigir a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação tanto no momento da assinatura do termo de contrato como durante toda a sua execução, averiguando qual a situação processual da recuperação judicial e se de fato continuam inexigíveis as certidões negativas de débito ou se a empresa já deve apresentá-las, sob pena de desclassificação no certame ou rescisão do contrato. (Orientação conforme Boletim Informativo PGE nº 05/2023)



13.4.1.1 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade, limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados, nos termos do art. 67, §2º da Lei 14.133/2021.

13.4.1.2 Estar em situação regular de funcionamento comprovada por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador.

#### **14.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

**14.5.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

**14.5.1.1.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

**14.5.1.2.** A certidão descrita no item 14.5.1.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

**14.5.1.3.** No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa<sup>3</sup>.

**14.5.1.4.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais nos termos do Art. 69, inciso I da nova lei de licitações, exigíveis e apresentados na forma da Lei acompanhados pelos termos de abertura e encerramento do livro diário ou do próprio livro diário e notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data fixada para recebimento das propostas.

**14.5.1.5.** A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com Memória de Cálculo apresentada pelo licitante, sendo que a relação entre o Patrimônio de Referência-PR e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido-PRE obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013 e demais normas aplicáveis. A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos neste item, será considerada inabilitada.

---

<sup>3</sup> Nos termos do Parecer nº 68/2024, a certidão positiva de falência não implica, imperiosamente, a ausência de qualificação econômico-financeira do licitante. A mera existência de pedidos de falência (sem que tenha havido propriamente a decretação da falência) não justifica, por si só, a inabilitação do licitante. Com efeito, a inabilitação do licitante somente se sustenta juridicamente diante da falência decretada pelo juízo competente. Em cada caso, a Administração precisará agir com a máxima cautela, analisando detidamente a certidão positiva e o inteiro teor do processo judicial (pedido de falência) a fim de que possa confirmar se há ou não decisão válida e eficaz decretando a falência (entende-se por decisão válida e eficaz aquela não suspensa ou transitada em julgado).



$IB = PR \times 100 / (PRE / FATOR F)$

Onde:

IB = Índice de Basiléia

PR = Patrimônio de Referência

PRE = Patrimônio de Referência Exigido

Fator F = 0,08

**14.5.1.6.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento e, se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

#### **14.6. Documentos complementares:**

**14.6.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

**14.6.2.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

**14.6.3.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**14.6.4.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

#### **14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:**

**14.7.1.** A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema Portal Compras de Abreu e Lima.

**14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos** mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**14.7.3.** Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

**14.7.3.1.** Se os documentos indicados no item 14.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser

também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

**14.7.4.** Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

**14.7.5.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

**14.7.5.1.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntara respectiva comprovação.

**14.7.6.** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**14.7.7.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pela Administração de Abreu e Lima, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

**14.7.8.** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**14.7.9.** Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior valor obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais a licitante será habilitada.

**14.7.10.** Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**14.7.10.1.** Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.7.10.2.** A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.



**14.7.11.** Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto nos itens 14.7.7.

**14.7.12.** Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

**14.7.12.1.** Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

**14.7.12.2.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**14.7.12.3.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**14.7.12.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**14.7.12.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**14.7.12.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**14.7.12.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**14.7.12.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **15 - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**15.1.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

**15.2.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a agente de



contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

**15.3.** Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, a agente de contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

## **16 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, a agente de contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

**16.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

**16.2.1.** Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

**16.2.2.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

**16.3.** A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a agente de contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

**16.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, no prazo de 01 (um) dia útil.

**16.5.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



**17.1.** Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

**17.1.1.** A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

**17.1.2.** A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

**17.2.** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.3.** As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

**17.4.** O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.5.** As razões do recurso serão dirigidas a agente de contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**17.6.** A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.

**17.7.** Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**17.8.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**17.9.** Verificada a regularidade dos procedimentos, a agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

## **18 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

**18.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de serviço e respectiva nota de empenho;



18.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

18.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

18.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

18.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

18.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal<sup>4</sup>:

18.2.1. Multa;

18.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, pelo prazo de até 03 (três) anos;

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

<sup>4</sup> De acordo com o art. 156, §2º, da 14.133, a sanção de advertência aplica-se exclusivamente às hipóteses de inexecução do contrato, incabível em sede de processo licitatório.



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nos itens 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

18.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 18.1.1 deste edital;

18.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou, a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas nos itens 18.1.2 e 18.1.3. deste edital;

18.4.3. Multa de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 18.1.4., 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9 deste edital.

18.5. Além da multa, aplicada, conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima, nos seguintes casos e condições:

18.5.1.No cometimento da infração prevista no item 18.1.1: de 6 a 12 meses;

18.5.2.No cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.2 e 18.1.3: até 6 meses;

18.5.3.Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores dos sistemas utilizados pela Prefeitura de Abreu e Lima, no cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9: de 03 a 6 anos.

18.6. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 18.5 e 18.6. deverão ser observadas:

18.6.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.6.2.As peculiaridades do caso concreto;

18.6.3.Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

18.6.4.Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

18.6.5.A vantagem auferida em virtude da infração;



18.6.6.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

18.7. Em caso de cometimento de mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

18.8. As penalidades deverão ser registradas no Portal da Transparência do Município de Abreu e Lima, no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA -, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

18.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Municipal.

18.10. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## **19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**19.2.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA ou no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

**19.3.** A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

**19.4.** Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**19.5.** Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**19.5.1.** Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso,

no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

**19.6.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

**19.7.** A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**19.8.** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

**19.9.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**19.10.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Declarações complementares;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

**19.11.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

**19.12.** A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2026.

---

Alice Odette Assumpção Oliveira  
Agente de contratação



PREFEITURA DE  
**ABREU E LIMA**  
NOSSA CIDADE AVANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

ANEXO II

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte modelo:

1. Identificação da Interessada
2. Referência: **Pregão Eletrônico Nº 032/2025 - Processo Licitatório Nº 101/2025**
3. OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, inativos decorrentes de decisões judiciais e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade. (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais, incluindo o art. 164, §3º, da Constituição Federal, observado que os serviços de centralização de arrecadação e pagamento de fornecedores têm natureza operacional e de processamento, não implicando guarda permanente de disponibilidades de caixa pela instituição contratada; (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial; (e) Gestão da Chave PIX, em caráter preferencial, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

**4. VALIDADE DA PROPOSTA**

**60** (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

**5. PREÇO**

Indicar os preços unitários e global, em algarismos e em reais, e o global por extenso, pelo qual a interessada se propõe a fornecer o objeto do Edital, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

<b>Item único - Gestão da folha de pagamento</b>		
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR GLOBAL – LANCE OU OFERTA – R\$</b>
<b>01</b>	prestação de serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, inativos decorrentes de decisões judiciais e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade. (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais, incluindo o art. 164, §3º, da Constituição Federal, observado que os serviços de centralização de arrecadação e pagamento de fornecedores têm natureza operacional e de processamento, não implicando guarda permanente de disponibilidades de caixa pela instituição contratada; (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial; (e) Gestão da Chave PIX, em caráter preferencial, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

**6 - PRAZO E CONDIÇÕES:** conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL.**

**Observação:** Em caso de omissão na proposta do item 6 deste anexo, ficará subentendida a concordância com as condições estabelecidas no Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A Instituição financeira \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ órgão emissor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

**DECLARA** que em cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, c/c art 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**DECLARA** que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

**DECLARA** que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

**DECLARA** que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

**DECLARA** que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA** que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

**DECLARA** que tem plena ciência do conteúdo do Edital e Anexo(s), e que atende a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.

Abreu e Lima, XX de XXXX de 2026

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**  
CNPJ XXX



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, PROCESSO Nº 101/2025.

O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) \_\_\_\_\_ (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, no uso da competência conferida pelo \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 067/2023 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, inativos decorrentes de decisões judiciais e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea "a" acima, sem exclusividade. (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais, incluindo o art. 164, §3º, da Constituição Federal, observado que os serviços de centralização de arrecadação e pagamento de fornecedores têm natureza operacional e de processamento, não implicando guarda permanente de disponibilidades de caixa pela instituição contratada; (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial; (e) Gestão da Chave PIX, em caráter preferencial, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, PROCESSO Nº 101/2025** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

I - No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada. II - A CONTRATADA poderá assinar o presente instrumento eletronicamente, mediante assinatura eletrônica qualificada com certificado digital padrão ICP-Brasil (e-CPF do representante legal ou e-CNPJ da instituição), nos termos do art. 12, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 14.063/2020 e da Medida Provisória Federal n.º 2.200-2/2001, não sendo exigida assinatura presencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, observando-se, ainda, o seguinte:

I - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

V - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total da contratação é de R\$ XXXX (...), que será desembolsado pela contratada para pagamento à CONTRATANTE em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** considerando a natureza da contratação, na qual não há despesas decorrentes deste **CONTRATO** como obrigação da CONTRATANTE, fica dispensada a informação de dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Abreu e Lima.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tendo que nessa contratação é a contratada que efetuará pagamento à Administração, em parcela única, nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento contratual, não haverá reajuste de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

III - comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

I - Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

II - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

III – Receber a arrecadação obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo Município, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária;

IV - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

V - Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** de maneira competitiva no mercado;

VI - Proceder, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Município;

VII – Em caso de bloqueios de contas deverão ser observadas as normas legais pertinentes através do Bacenjud, que interliga o sistema judiciário com o Banco Central do Brasil e todas as Instituições Financeiras;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

VIII – Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze dias úteis).

IX - Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021, em compatibilidade com as obrigações assumidas no Pregão Eletrônico e Instrumento Contratual respectivo, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

X – Observar os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Municipalidade;

XI – Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;

XII – comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XIII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

XIV - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

XV - assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

XVI - observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

XVII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**;

XVIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

XIX - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXI - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025**

XXII - É obrigação contratual da CONTRATADA disponibilizar agência bancária completa com atendimento presencial aos servidores municipais no Município de Abreu e Lima. Caso a CONTRATADA já possua agência instalada no Município na data da assinatura do contrato, deverá mantê-la em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual. Caso não possua, deverá providenciar sua instalação e pleno funcionamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento. A exclusividade prevista neste contrato é restrita ao processamento da folha de pagamento, não implicando exclusividade de ocupação de espaço físico nem de realização de ações ou campanhas de comercialização de produtos financeiros nas dependências da CONTRATANTE, sendo integralmente aplicável a Resolução BCB n.º 5.028/2022 (Banco Central do Brasil).

XXIII - É expressamente vedada à instituição financeira contratada a cobrança de qualquer taxa, tarifa, encargo, comissão, remuneração ou custo, direto ou indireto, ao Município de Abreu e Lima, a qualquer título, durante toda a execução contratual, abrangendo o processamento da folha de pagamento, a centralização da arrecadação, o pagamento de fornecedores, a gestão da chave PIX e demais serviços correlatos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** . O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX** como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
- b) Verificar a conformidade prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, com as especificações contidas no Edital e seus anexos;
- c) Registrar no histórico de execução do **CONTRATO** todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a **CONTRATADA** para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor do **CONTRATO** as ocorrências que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO** nas datas pactuadas;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO**, em tempo hábil, o término do **CONTRATO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX** como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO**, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do **CONTRATO** de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do **CONTRATO** acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do **CONTRATO** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

- a sua competência;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do **CONTRATO** deverá ser recebido pelo fiscal do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização designado pela CONTRATANTE, periodicamente, de forma que qualquer irregularidade na prestação dos serviços possa ser regular e periodicamente informada à CONTRATADA para que esta repare, corrija e substitua às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução

**PARÁGRAFO QUINTO:** O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à Prefeitura Municipal as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

**PARÁGRAFO SEXTO:** O recebimento dos serviços não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta de titularidade do Município de Abreu e Lima, devendo o comprovante da transação ser entregue à Fazenda Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar a multa prevista neste instrumento contratual. Os dados quantitativos e históricos disponibilizados no Termo de Referência têm caráter meramente informativo e não constituem garantia de volume, receita, rentabilidade ou adesão futura. A proposta deve ser formulada com base em avaliação própria do licitante, que assume integralmente os riscos empresariais, sendo vedado pleito de reequilíbrio por frustração de expectativa de receitas não contratadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no Parágrafo Primeiro, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra instituição financeira, e comprometa a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave pelo descumprimento das obrigações deste **CONTRATO**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos I e IX da **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após o 5º (quinto) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

- I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor do **CONTRATO**, a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do **CONTRATO** ou sobre o valor da entrega/remessa inadimplida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação de prazos e condições de execução do objeto quando a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;
- III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela ou sobre o valor mensal da entrega, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso III da **CLÁUSULA NONA**;
- IV. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VII da **CLÁUSULA NONA**;
- V. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso VI da **CLÁUSULA NONA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Abreu e Lima, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de Abreu e Lima pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado à Procuradoria do Município de Abreu e Lima para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto municipal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:  
I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;  
II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MATRIZ DE RISCO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A matriz de risco abaixo objetiva identificar, classificar e possibilitar o gerenciamento de riscos que são decorrentes da execução prestação de serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, inativos decorrentes de decisões judiciais e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade. (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais; (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial; (e) Gestão da Chave PIX, em caráter preferencial, observando as responsabilidades entre as partes (contratante e contratada) a fim de prever e mitigar os impactos negativos de possíveis eventos inesperados durante o cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A matriz de risco, abaixo, para a contratação de uma instituição financeira para operacionalizar a folha de pagamento, arrecadação e empréstimo consignado a servidores do município, foi elaborada em conformidade com a Lei 14.133/2021 considerando os seguintes elementos:

#### **Matriz de Risco para Contratação de Instituição Financeira**

<b>Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Estratégia de Mitigação</b>	<b>Responsável</b>
<b>Conformidade Legal</b>	A instituição não cumpre os requisitos legais e regulamentares previstos na Lei 14.133/2021 e outras normas específicas do setor financeiro.	Média	Alto	Verificar o histórico de conformidade da instituição e exija comprovantes de regularidade.	Assessoria jurídica
<b>Capacidade Operacional</b>	A instituição contratada não tem capacidade operacional para administrar folha de pagamento, arrecadação e empréstimos de forma	Média	Alto	Analisar documentação que comprove a capacidade técnica e financeira da instituição.	Gestor do Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Estratégia de Mitigação	Responsável
	eficiente.				
<b>Risco Financeiro</b>	A instituição apresenta instabilidade financeira que compromete a continuidade dos serviços.	Baixa	Alto	Exigir projeções financeiras auditadas e relatórios de solvência demonstrado em diligência.	Agente de contratação
<b>Qualidade do Serviço</b>	Recuperações de servidores em relação ao atendimento e ao tempo de processamento de transações.	Média	Médio	Estabelecer indicadores de desempenho (SLA) no contrato e acompanhar periodicamente.	Fiscal do contrato
<b>Cibersegurança</b>	Vazamento de dados pessoais ou financeiros dos servidores municipais.	Média	Alto	Exigir certificações de segurança da informação e realizar auditorias de conformidade com as normas da LGPD.	Departamento de TI
<b>Conflito de Interesses</b>	Potencial conflito de interesses entre a instituição financeira e membros da administração pública.	Baixa	Alto	Exigir declaração de ausência de conflito de interesses e incluir cláusulas de transparência no contrato.	Agente de contratação
<b>Riscos Contratuais</b>	A não execução ou atraso na prestação dos serviços conforme o contrato.	Média	Alto	Inclui cláusulas de negociação e mecanismos de resolução de disputas no contrato.	Gestor do Contrato
<b>Mudanças Regulatórias</b>	Alterações nas leis ou normas que impactam a prestação dos serviços.	Baixa	Médio	Acompanhar as alterações legislativas e atualizar o contrato conforme necessário.	Assessoria Jurídica
<b>Reputação</b>	Problemas reputacionais da instituição que podem impactar a confiança dos servidores.	Média	Médio	Realizar uma diligência reputacional antes da contratação.	Agente de contratação

### PARÁGRAFO TERCEIRO - Plano de Mitigação para o Risco de Cibersegurança

#### 1. Descrição do Risco :

Vazamento de dados pessoais ou financeiros dos servidores municipais em função de falhas na segurança da informação da instituição financeira.

#### 2. Impacto :

Alto – A exposição de dados sensíveis pode comprometer a privacidade dos servidores, acarretar ações legais contra o município e prejudicar a confiança nos serviços prestados.

#### 3. Probabilidade :

Média – Embora as instituições financeiras geralmente sigam padrões de segurança, as ameaças cibernéticas estão em constante evolução.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

**4. Medidas de Mitigação :**

- a) **Requisitos de Certificação** : Verificar se a instituição contratada tem certificações atualizadas de segurança da informação, a exemplo ISO/IEC 27001.
- b) **Cláusulas Contratuais de Segurança** : Inclui no contrato a obrigatoriedade de conformidade com as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- c) **Auditorias Regulares** : Realizar auditorias anuais de segurança, incluindo testes de vulnerabilidade e avaliação de práticas de proteção de dados.
- d) **Planos de Contingência** : Solicitar que a instituição apresente e atualize um plano de resposta a incidentes de segurança, com estratégias planejadas para contenção, investigação e notificação.
- e) **Criptografia e Proteções Adicionais** : Garantir que os dados transmitidos e armazenados sejam protegidos por criptografia robusta, a exemplo AES-256.
- f) **Treinamento e Sensibilização** : Garantir que a equipe da instituição participe regularmente de treinamentos sobre as melhores práticas de segurança cibernética.
- g) **Monitoramento em Tempo Real** : Estabelecer que a instituição implemente sistemas de detecção de ameaças em tempo real para identificar e responder rapidamente a possíveis brechas.

**5. Responsável pela Implementação :**

- I. **Gestor do contrato e Fiscal do contrato**: Garantir que esses critérios estejam incluídas no processo de contratação.
- II. **Departamento de TI do Município** : Realizar auditorias e monitoramento contínuo da conformidade com os requisitos de segurança.

**6. Cronograma :**

- I. **Implementação das Medidas** : Antes do início da prestação de serviços, com revisões anuais.
- II. **Auditorias Regulares** : A cada 12 meses.
- III. **Revisões de Segurança e Treinamento** : Semestralmente.
- IV. **Indicadores de Sucesso** :
- V. Zero incidentes de vazamento de dados durante a vigência do contrato.
- VI. Conformidade auditada e comprovada em todas as revisões de segurança.
- VII. Relatórios positivos das avaliações de risco cibernético.

**7. Planos de Ação em Caso de Incidente :**

- I. **Notificação Imediata** : A instituição deve notificar o município em até 24 horas após a identificação de um incidente.
- II. **Investigação e Contenção** : Inicie uma investigação para avaliar o impacto e impedir a propagação do ataque.
- III. **Reforço de Medidas** : Revisar e fortalecer medidas de segurança com base nos resultados da investigação.
- IV. **Comunicação aos Impactados** : Notificar os servidores afetados e oferecer suporte conforme exigido pela LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas do Município que sejam aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025

Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PORTAL DE COMPRAS DE ABREU E LIMA Integrado como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à Assessoria Jurídica / Procuradoria do Município de Abreu e Lima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Abreu e Lima para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Abreu e Lima, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

---

**SECRETARIA XXXX**

CNPJ XXX

**CONTRATANTE**

---

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

CNPJ XXX

**CONTRATADA**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ALTERADO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**1. DO OBJETO**

1.0. É expressamente vedada à instituição financeira contratada a cobrança de qualquer taxa, tarifa, encargo, comissão, remuneração ou custo, direto ou indireto, ao Município de Abreu e Lima, durante toda a execução contratual, abrangendo folha, arrecadação, fornecedores, gestão de contas, integrações, relatórios, transferências e demais serviços correlatos.

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de instituição financeira para Prestação de Serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, inativos decorrentes de decisões judiciais e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade. (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais; (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial; (e) Gestão da Chave PIX, em caráter preferencial, observadas as especificações contidas neste Termo de Referência, seus respectivos anexos e instrumento convocatório.

1.2. Unidades gestoras:

<b>CNPJ</b>	<b>UNIDADE GESTORA</b>
08.637.373/0001-80	PREFEITURA DE ABREU E LIMA
31.138.031/0001-37	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ABREU E LIMA
12.909.643/0001-31	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS
10.392.418/0001-45	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O contrato será assinado exclusivamente pelo Município de Abreu e Lima, representado pelo CNPJ principal n.º 08.637.373/0001-80, detentor de autorização de todas as unidades gestoras integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal para licitar e contratar com a instituição financeira vencedora. O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Não obstante a unicidade contratual, os procedimentos operacionais, remessas e pagamentos serão obrigatoriamente individualizados e independentes por unidade gestora, cabendo à

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

instituição contratada garantir o processamento segregado de cada CNPJ vinculado, com relatórios e históricos individualizados.

1.3. O objeto engloba a gestão da chave PIX, do CNPJ nº 08.637.373/0001-80 (CNPJ principal), em caráter preferencial, na forma deste Termo de Referência.

1.4. Outros CNPJ's poderão ser agregados ao quadro acima, se criados no curso do contrato.

## 2. FINALIDADE

2.1. O objeto do contrato abrange não só a realização da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, mas também o pagamento aos fornecedores do Município e a centralização bancária da arrecadação das receitas municipais no âmbito do Poder Executivo. Os serviços de centralização da arrecadação e de pagamento de fornecedores têm natureza operacional e de processamento, configurando intermediação no fluxo de recebimentos e pagamentos municipais, sem implicar a guarda permanente de disponibilidades de caixa pela instituição contratada, estando em plena conformidade com o art. 164, §3º, da Constituição Federal, que determina o depósito das disponibilidades de caixa dos Municípios em instituições financeiras oficiais — obrigação que o Município de Abreu e Lima observa integralmente e de forma independente da presente contratação.

## 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A administração da folha de pagamento dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo da Prefeitura de Abreu Lima, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do Município, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

3.2. A renda proveniente da Licitação dos Serviços Bancários referentes a folha de pagamento da prefeitura representa uma fonte significativa de receita para a Administração Pública, além de agregar diversos benefícios para os servidores, tais como menores taxas bancárias, melhores serviços, maior capilaridade e acesso a produtos mais adequados às suas necessidades.

3.3. A contratação de uma instituição bancária para administrar e processar a folha de pagamento do município de Abreu e Lima, em conformidade com a Lei 14.133/21, pode ser justificada por diversos fatores, tais como:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.1. Eficiência e Segurança: Instituições bancárias possuem sistemas especializados para o processamento de grandes volumes de transações financeiras, como folhas de pagamento, o que assegura tanto a eficiência no crédito aos servidores municipais – ativos, inativos e pensionistas – quanto a segurança das informações financeiras.

3.3.2..Redução de Custos: A terceirização para uma instituição bancária pode resultar em economia para o município, especialmente quando comparada ao custo de manter uma estrutura interna dedicada ao gerenciamento da folha de pagamento. Bancos dispõem de recursos e expertise para realizar essas operações de maneira mais econômica.

3.3.3. Expertise Financeira: Instituições bancárias possuem vasta experiência e conhecimento especializado em gestão financeira, permitindo uma administração mais eficiente dos recursos destinados à folha de pagamento, inclusive no processamento de descontos e benefícios.

3.3.4. Facilidade de Acesso e Pagamento: Com uma instituição bancária, os servidores municipais têm maior facilidade de acesso aos seus salários por meio de canais como caixas eletrônicos, internet banking e aplicativos móveis, agilizando e simplificando o processo de pagamento.

3.3.5. Ausência de Custo para o Município: A contratação será realizada sem ônus ou despesas adicionais, pois, além de não representar custos, esta poderá gerar receita para o Município.

## 4. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

### 4.0 DADOS HISTÓRICOS INFORMATIVOS

Os dados históricos e quaisquer outras informações quantitativas disponibilizadas têm caráter meramente informativo; não constituem garantia de volume, receita, rentabilidade ou adesão futura. Caberá à licitante realizar sua própria análise econômica, assumindo integralmente os riscos empresariais. É vedado pleito de reequilíbrio econômico-financeiro fundado em frustração de expectativa de receitas não contratadas.

Os quadros e tabelas já constantes deste Termo de Referência (itens 4.1 a 4.14 e subsequentes), incluindo valores mensais de folha por área (Prefeitura, Inativos, Saúde e Assistência), totais anuais, bem como a base de servidores e pirâmides salariais por faixa, são divulgados ao mercado como DADOS HISTÓRICOS CONSOLIDADOS para auxiliar a formulação e precificação das propostas, sem constituir garantia de comportamento futuro.

4.1. Conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar que deu suporte a este Termo de Referência, no período setembro/2024 a setembro/2025 a Prefeitura de Abreu e Lima

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

movimentou o montante expressivo aproximado de R\$ 106.113.061,58 (cento e seis milhões, cento e treze mil, sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

4.2. Com base no resumo das folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como nas verbas relacionadas à saúde e assistência, verifica-se que no período setembro/2024 a setembro/2025 o Município de Abreu e Lima movimentou aproximadamente os seguintes valores, em cada uma das seguintes folhas respectivas:

<b>PREFEITURA</b>	
Setembro 2024	R\$ 3.751.446,01
Outubro 2024	R\$ 4.154.794,03
Novembro 2024	R\$ 3.688.627,70
Dezembro 2024	R\$ 4.563.821,13
Décimo 2024	R\$ 3.226.420,37
Janeiro 2025	R\$ 3.411.388,94
Fevereiro 2025	R\$ 3.478.009,58
Março 2025	R\$ 3.565.714,37
Abril 2025	R\$ 3.883.011,44
Mai 2025	R\$ 3.844.230,26
Junho 2025	R\$ 4.235.526,77
Julho 2025	R\$ 4.261.295,83
Agosto 2025	R\$ 5.674.567,83
Setembro 2025	R\$ 4.640.266,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 56.379.120,84</b>

<b>INATIVOS</b>	
Setembro 2024	R\$ 15.100,61
Outubro 2024	R\$ 15.100,61
Novembro 2024	R\$ 15.100,61
Dezembro 2024	R\$ 10.864,61
Décimo 2024	R\$ 15.100,61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Janeiro 2025	R\$ 10.864,61
Fevereiro 2025	R\$ 10.864,61
Março 2025	R\$ 10.864,61
Abril 2025	R\$ 10.864,61
Mai 2025	R\$ 10.864,61
Junho 2025	R\$ 10.864,61
Julho 2025	R\$ 10.864,61
Agosto 2025	R\$ 10.864,61
Setembro 2025	R\$ 10.864,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 169.048,54</b>

<b>SAÚDE</b>	
Setembro 2024	R\$ 3.065.069,67
Outubro 2024	R\$ 3.112.373,75
Novembro 2024	R\$ 3.026.154,42
Dezembro 2024	R\$ 3.224.637,71
Décimo 2024	R\$ 1.594.895,91
Janeiro 2025	R\$ 3.023.735,98
Fevereiro 2025	R\$ 3.020.624,95
Março 2025	R\$ 3.108.760,97
Abril 2025	R\$ 3.104.356,85
Mai 2025	R\$ 3.144.627,70
Junho 2025	R\$ 3.227.449,32
Julho 2025	R\$ 5.657.514,22
Agosto 2025	R\$ 3.683.950,59
Setembro 2025	R\$ 3.327.922,21
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.322.074,25</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>ASSISTÊNCIA</b>	
Setembro 2024	R\$ 302.946,09
Outubro 2024	R\$ 314.151,43
Novembro 2024	R\$ 311.115,46
Dezembro 2024	R\$ 296.350,50
Décimo 2024	R\$ 241.916,30
<b>Janeiro 2025</b>	R\$ 281.622,26
Fevereiro 2025	R\$ 297.723,60
Março 2025	R\$ 298.023,07
Abril 2025	R\$ 299.459,32
Mai 2025	R\$ 309.199,79
Junho 2025	R\$ 325.271,71
Julho 2025	R\$ 330.760,65
Agosto 2025	R\$ 320.300,22
Setembro 2025	R\$ 313.977,55
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.242.817,95</b>

4.3. Desta forma, com base nos dados constantes das folhas disponibilizadas pelo Município de Abreu e Lima, chega-se ao montante total acima estimado, ou seja, identifica-se que Administração Pública gerenciou, no período de setembro/2024 a setembro/2025, folha de pagamentos em valor total estimado de R\$ 106.113.061,58 (cento e seis milhões, cento e treze mil, sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo demonstrado:

ATIVOS	R\$ 56.379.120,84
INATIVOS	R\$ 169.048,54
SAÚDE	R\$ 45.322.074,25
ASSISTÊNCIA	R\$ 4.242.817,95
<b>TOTAL GERAL APROXIMADO</b>	<b>R\$ 106.113.061,58</b>

4.4 O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser, igual ou maior que, **R\$ 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**setenta mil reais**). O valor ofertado é líquido, não cabendo ao Contratado a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título.

4.5 A precificação do ativo em questão tem por base estudos realizados cuja metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de documentos existentes de contratação de serviços de intermediação de folha de pagamento de municípios dos anos de 2024 e 2025, conforme estudo técnico contábil em anexo.

4.6. A precificação levou em consideração a arrecadação do Município de Abreu e Lima, o número de servidores municipais (efetivos e contratados), o valor da folha salarial bruta, o baixo nível de endividamento do Município e o fato de o Município utilizar menos de 40% (quarenta por cento) de sua Receita Corrente Líquida com o pagamento de sua folha salarial, se encontrando abaixo do teto de gastos corresponde a 60% (sessenta por cento), previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, uma consultoria especializada realizou estudo técnico contábil com base em contratos de municípios comparáveis, atualizando valores pelo IPCA e calculando a média per capita por servidor.

<b>Folha Salarial – Base – setembro de 2024</b>		
Prefeitura	951	3.659.970,25
Inativos	5	15.100,61
Saúde	900	3.065.069,67
Assistência	152	302.946,09
Soma =	2008	7.043.086,62

4.7. Foram analisadas as folhas salariais do último ano; o nível de endividamento do servidor; e a margem consignada além de uma análise de como se comporta o "mercado de venda de folha salarial" dos últimos cinco anos.

4.8. O conjunto de análises mencionadas teve como objetivo classificar e estruturar as informações com o intuito de identificar padrões e valores que auxiliassem na construção de um valor de referência para o processo licitatório, com a intenção de dar fidedignidade e consistências aos dados coletados.

4.9. Não será devido qualquer pagamento direto pelo Município de Abreu e Lima à instituição financeira contratada pelos serviços prestados, sendo a remuneração da contratada auferida por meio da exploração de produtos e serviços bancários disponibilizados aos servidores públicos e inativos decorrentes de decisões judiciais.

4.10. Qualquer oferta ou prática de remuneração direta, incluindo comissões ou bonificações pagas pelo Município à instituição contratada, será considerada infração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

contratual passível de sanções, conforme disposto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.11. A instituição contratada não poderá impor taxas ou ônus financeiros ao Município de Abreu e Lima em razão dos serviços relacionados ao processamento da folha de pagamento, arrecadação centralizada e pagamentos a fornecedores.

4.12. Pirâmide Salarial dos Servidores do Município de Abreu e Lima, com referência ao mês de **setembro de 2024**:

<b>Pirâmide Salarial - Base - setembro de 2024</b>			
<b>Renda Mensal</b>	<b>Quantidade de Empregados</b>		
	<b>Efetivos</b>	<b>Não Efetivos</b>	<b>Total</b>
<b>R\$ 50,00 a R\$ 2.000,00</b>	22	687	709
<b>R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00</b>	561	554	1115
<b>R\$ 7.000,01 a R\$ 80.000,00</b>	139	39	178
<b>TOTAL</b>	722	1280	2002
<b>Valor BRUTO Mensal (R\$)</b>	3.705.535,12	3.322.403,82	7.027.938,94
<b>Valor LÍQUIDO Mensal (R\$)</b>	2.633.445,49	2.908.311,33	5.541.756,82

4.13. Com o objetivo de viabilizar a formulação de uma proposta mais vantajosa para o Município, disponibilizamos uma base de dados mais atualizada: a Pirâmide Salarial dos Servidores do Município de Abreu e Lima, com referência ao mês de **setembro de 2025**, onde observa-se um acréscimo na folha de pagamento.

<b>Pirâmide Salarial - Base - Setembro de 2025</b>			
<b>Renda Mensal</b>	<b>Quantidade de Empregados</b>		
	<b>Efetivos</b>	<b>Não Efetivos</b>	<b>Total</b>
<b>R\$ 50,00 a R\$ 2.000,00</b>	39	549	588
<b>R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00</b>	631	517	1148
<b>R\$ 7.000,01 a R\$ 80.000,00</b>	197	48	245
<b>TOTAL</b>	867	1114	1981
<b>Valor BRUTO Mensal (R\$)</b>	5.122.381,43	3.157.978,32	8.280.359,75
<b>Valor LÍQUIDO Mensal (R\$)</b>	3.719.343,71	2.734.159,32	6.453.503,03

4.14. No Portal da Transparência encontra-se municiado de todas as informações necessárias para que sejam segregados os pagamentos de pessoal do Município.

4.14.1. No portal [https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p\\_index/?entidade=482](https://cloud.tenosoft.com.br/portal/p_index/?entidade=482), é possível para todos os licitantes obter, discriminadas por mês, as seguintes informações:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1- Quadro funcional dos servidores efetivos e eletivos
- 2- Quadro dos Servidores comissionados
- 3- Quadro dos Servidores temporários
- 4- Quadro de Remuneração de Agentes Políticos
- 5- Remuneração dos Servidores

### **4.15. DADOS HISTÓRICOS DE FORNECEDORES**

Com o objetivo de subsidiar a formulação de propostas, disponibilizam-se os seguintes dados históricos informativos referentes ao serviço de pagamento a fornecedores, com base em levantamento da Secretaria Municipal de Finanças com data de referência janeiro de 2026: a) Total de fornecedores cadastrados na Prefeitura: 3.891; b) Fornecedores ativos com pagamentos nos últimos 6 meses: 870; c) Composição dos fornecedores ativos: 77,01% Pessoas Jurídicas e 22,99% Pessoas Físicas; d) Quantidade de pagamentos efetuados nos últimos 6 meses: 1.987 pagamentos. Os dados acima têm caráter meramente informativo e não constituem garantia de volume, receita, rentabilidade ou comportamento futuro, nos termos do item 4.0 deste Termo de Referência. Caberá à licitante realizar sua própria análise econômica, assumindo integralmente os riscos empresariais.

## **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**5.1.** Com a realização dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima espera formalizar contratação com instituição financeira idônea para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.

**5.2.** A instituição contratada deverá estar autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar como instituição financeira.

**5.3.** A instituição contratada deverá assegurar que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo:

a) Processamento da folha de pagamento: realização do pagamento da folha salarial dos servidores (1.985 CPFs, abrangendo ativos, inativos, comissionados, contratados e pensionistas — referência setembro/2025), mediante abertura obrigatória de conta salário em nome de cada servidor junto à instituição contratada, com créditos pontuais e em conformidade com o calendário estabelecido pelo Município, nos termos das Resoluções CMN n.º 5.058/2022 e n.º 3.919/2010. É assegurado ao servidor o direito de solicitar a

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

portabilidade do crédito para conta corrente na própria instituição contratada ou em outra instituição financeira de sua livre escolha, nos termos da Resolução CMN n.º 3.424/2006, sendo vedado qualquer obstáculo ao exercício desse direito. A relação entre a instituição contratada e o servidor quanto à conta corrente e demais produtos bancários é de natureza privada, prevalecendo a livre negociação, respeitadas as normas do Banco Central do Brasil.

b) Arrecadação centralizada: gestão e centralização de receitas do Município, com suporte para integração automatizada ao sistema financeiro municipal e disponibilização de relatórios diários detalhados.

c) Crédito consignado: concessão de crédito consignado aos servidores municipais, oferecendo condições de mercado competitivas, com taxas de juros reduzidas e transparência na divulgação dos termos contratuais. A concessão de crédito consignado é realizada sem exclusividade e não constitui obrigação de concessão mínima pela instituição financeira. É vedada qualquer cobrança de taxa, tarifa ou custo ao Município, ficando eventual remuneração restrita à relação privada entre banco e servidor, nos termos da legislação aplicável.

d) Gestão da chave PIX: administração preferencial da chave PIX da Prefeitura, com disponibilidade de acesso e processamento em tempo real, além de suporte técnico para a resolução de eventuais inconsistências nas transações.

**5.4.** Os sistemas bancários utilizados pela instituição contratada devem estar integrados às tecnologias utilizadas pelo Município, de modo a possibilitar a comunicação e atualização dos dados em tempo real, conforme os padrões de interoperabilidade estabelecidos.

**5.5.** A contratada deve manter um suporte técnico especializado disponível durante o horário comercial, capaz de atender a demandas emergenciais e corrigir falhas operacionais em curto período de tempo.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo para assinatura do contrato é de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, podendo o instrumento ser assinado eletronicamente, por meio de assinatura eletrônica qualificada com certificado digital padrão ICP-Brasil (e-CPF ou e-CNPJ), nos termos do art. 12, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 14.063/2020 e da Medida Provisória Federal n.º 2.200-2/2001, não sendo exigida assinatura presencial. O contrato terá vigência e execução pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Município.

**6.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de vantajosidade e autorização da autoridade superior.

## 7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, de natureza continuada, nos termos do art. 6º, incisos XV e XLI, e art. 29, da Lei 14.133/2021.

## 8. DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS, MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

8.1. A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

8.1.1. Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada citando especificações e outras características que permitam identificá-los anexando-se, inclusive, prospectos em Português, sem referência às expressões “similar”, de acordo com os requisitos indicados no anexo deste Termo de Referência;

8.1.2. Indicar o valor unitário e total do único item na proposta que o licitante se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

8.1.3. Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

8.1.4. Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;

8.1.5. Apresentar na proposta a garantia/validade dos produtos/serviços, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de entrega no órgão solicitante;

8.1.6. A garantia prevista para o item diz respeito à solução de problemas no que tange o serviço realizado com qualidade inferior ao estipulado neste TR, defeitos e/ou falhas, e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.

### 8.2 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODOS DE DISPUTA

8.2.1. Esta aquisição será realizada por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

8.2.2. O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR PREÇO GLOBAL**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

8.2.3. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

8.2.4. O objeto será executado por meio do regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

## **9. REQUISITO ESPECÍFICO DE FASES DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO:**

9.1 A licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de valor em relação ao último valor ofertado na disputa.

9.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

9.3 Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta de titularidade do Município de Abreu e Lima, devendo o crédito da transação ser repassado à Fazenda Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

**10.2.** Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar a multa prevista no item 16.1 deste Termo de Referência.

**10.3.** Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no item 10.1, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** À CONTRATADA caberão as seguintes obrigações:

**a.** executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- b.** adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas municipais pertinentes, procedendo à abertura obrigatória de conta salário em nome de cada servidor para recebimento dos vencimentos pagos pelo Município, garantindo ao servidor o direito à portabilidade do crédito para conta corrente na própria instituição ou em outra instituição financeira de sua livre escolha, conforme a Resolução CMN n.º 3.424/2006 e normas complementares do Banco Central do Brasil, sendo vedado qualquer obstáculo ao exercício desse direito;
- c.** receber a arrecadação obedecendo ao regulamento municipal vigente e posto nas instruções enviadas pelo Município, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária.
- d.** fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- e.** garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;
- f.** proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Município;
- g.** comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- h.** manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para pagamentos realizados dos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, qualquer solicitação deverá ser fornecidos ao CONTRATANTE em até 15 (quinze dias úteis).
- i.** manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021, em compatibilidade com as obrigações assumidas no Pregão Eletrônico e Instrumento Contratual respectivo, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- j.** Observar os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Municipalidade;
- k.** fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**l.** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**m.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

**n.** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**o.** assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**p.** observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

**q.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE;

**r.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**s.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**t.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**u.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**v.** É obrigação contratual da CONTRATADA disponibilizar agência bancária completa com atendimento presencial aos servidores municipais no Município de Abreu e Lima. Caso a instituição contratada já possua agência instalada no Município na data da

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assinatura do contrato, deverá mantê-la em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual. Caso não possua, deverá providenciar a instalação e o pleno funcionamento da agência no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência. A exclusividade prevista neste contrato é restrita ao processamento da folha de pagamento, não implicando exclusividade de ocupação de espaço físico nem de realização de ações ou campanhas de comercialização de produtos financeiros nas dependências do Município, sendo integralmente aplicável a Resolução BCB n.º 5.028/2022 (Banco Central do Brasil).

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**12.1.** Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;
- c. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;
- d. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará a CONTRATADA sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à CONTRATADA a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE.

**13.2.** A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**14.1.** Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra instituição financeira, e comprometa a execução do contrato.

## 15. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**15.1.** Considerando que não haverá despesa ao Município por tratar-se de “ação não orçamentária”, faz-se desnecessária a informação de dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação.

## 16. DAS PENALIDADES

**16.1.** Com fundamento no art. 156, §5º, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

**16.2.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório, que não esteja abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato, para cada evento;

**16.3.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**16.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, para cumprimento do devido contraditório e ampla defesa.

**16.5.** O recolhimento da multa será feito para o tesouro municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**16.6.** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**16.7.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital deverão ser observadas:

**16.7.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.7.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.7.3.** Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

**16.7.4.** Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

**16.7.5.** A vantagem auferida em virtude da infração;

**16.7.6.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

**16.8.** Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** O objeto do Contrato poderá ser estendido, em condições equivalentes, aos demais entes da Administração Pública do Município de Abreu e Lima, integrantes da

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração tanto direta, quanto indireta, tais como Autarquias e Fundações Municipais, entre outros entes públicos.

**18.2.** Antes de apresentar a proposta, deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade. Inclusive consultando com antecedência os seus fornecedores e prestadores quanto aos prazos de entrega do pactuado em contrato, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte de terceiros.

## 19. DO FORO

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Abreu e Lima para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2026.

---

**WILLIANE NUNES DE JESUS BERENGUER**  
**CHEFE EXECUTIVO DO GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO**  
Matrícula: 000000100144523

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Setor Requisitante:** Secretaria de Administração do Município de Abreu e Lima

### **1. INTRODUÇÃO**

É expressamente vedada à instituição financeira a cobrança de qualquer taxa, tarifa, encargo ou custo, direto ou indireto, ao Município, durante toda a execução contratual. Esta diretriz será reproduzida no Termo de Referência e no Edital, bem como na minuta contratual, para eliminar qualquer dúvida do provável contratado.

#### **1.1 Justificativa da necessidade de contratação**

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Poder Executivo do Município de Abreu Lima que objetiva a contratação de *“serviços bancários nos mais diversos aspectos, incluindo o pagamento da folha salarial dos servidores ativos e inativos e a preferência no pagamento a fornecedores e na arrecadação de tributos e taxas municipais para o quinquênio 2026-2031, por meio de Processo Licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 29 da Lei 14.133/2021”*.

Através deste Estudo Técnico Preliminar busca-se apresentar o levantamento e análise dos dados referentes ao perfil socioeconômico do Município de Abreu e Lima que embasarão a precificação de sua folha de pagamentos, utilizando-se, nesta abordagem, o resumo das folhas de pagamentos disponibilizadas pela Prefeitura, bem como bases de dados de instituições públicas de pesquisa, a exemplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Finanças do Brasil (Finbra), Tribunal de Contas do Estado (TCE), entre outras.

A administração da folha de pagamento dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo da Prefeitura de Abreu Lima, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como dos benefícios previdenciários do regime próprio de previdência do Município, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

Com base no resumo das folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como nas verbas relacionadas à saúde e assistência, verifica-se que no período setembro/2024 a setembro/2025 a Prefeitura de Abreu e Lima movimentou o montante expressivo aproximado de R\$ 106.113.061,58 (cento e seis milhões, cento e treze mil, sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Com base no resumo das folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como nas verbas relacionadas à saúde e assistência, verifica-se que no período setembro/2024 a setembro/2025 o Município de Abreu e Lima movimentou aproximadamente os seguintes valores, em cada uma das seguintes folhas respectivas:

<b>PREFEITURA</b>	
Setembro 2024	R\$ 3.751.446,01
Outubro 2024	R\$ 4.154.794,03
Novembro 2024	R\$ 3.688.627,70
Dezembro 2024	R\$ 4.563.821,13
Décimo 2024	R\$ 3.226.420,37
Janeiro 2025	R\$ 3.411.388,94
Fevereiro 2025	R\$ 3.478.009,58
Março 2025	R\$ 3.565.714,37
Abril 2025	R\$ 3.883.011,44
Mai 2025	R\$ 3.844.230,26
Junho 2025	R\$ 4.235.526,77
Julho 2025	R\$ 4.261.295,83
Agosto 2025	R\$ 5.674.567,83
Setembro 2025	R\$ 4.640.266,58

<b>TOTAL</b>	R\$ 56.379.120,84
--------------	-------------------

<b>INATIVOS</b>	
Setembro 2024	R\$ 15.100,61
Outubro 2024	R\$ 15.100,61
Novembro 2024	R\$ 15.100,61
Dezembro 2024	R\$ 10.864,61
Décimo 2024	R\$ 15.100,61
Janeiro 2025	R\$ 10.864,61
Fevereiro 2025	R\$ 10.864,61
Março 2025	R\$ 10.864,61
Abril 2025	R\$ 10.864,61
Mai 2025	R\$ 10.864,61
Junho 2025	R\$ 10.864,61
Julho 2025	R\$ 10.864,61
Agosto 2025	R\$ 10.864,61
Setembro 2025	R\$ 10.864,61
<b>TOTAL</b>	R\$ 169.048,54

<b>SAÚDE</b>	
Setembro 2024	R\$ 3.065.069,67
Outubro 2024	R\$ 3.112.373,75
Novembro 2024	R\$ 3.026.154,42
Dezembro 2024	R\$ 3.224.637,71
Décimo 2024	R\$ 1.594.895,91
Janeiro 2025	R\$ 3.023.735,98
Fevereiro 2025	R\$ 3.020.624,95
Março 2025	R\$ 3.108.760,97
Abril 2025	R\$ 3.104.356,85
Mai 2025	R\$ 3.144.627,70
Junho 2025	R\$ 3.227.449,32
Julho 2025	R\$ 5.657.514,22
Agosto 2025	R\$ 3.683.950,59
Setembro 2025	R\$ 3.327.922,21
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 45.322.074,25</b>

<b>ASSISTÊNCIA</b>	
Setembro 2024	R\$ 302.946,09

Outubro 2024	R\$ 314.151,43
Novembro 2024	R\$ 311.115,46
Dezembro 2024	R\$ 296.350,50
Décimo 2024	R\$ 241.916,30
<b>Janeiro 2025</b>	R\$ 281.622,26
Fevereiro 2025	R\$ 297.723,60
Março 2025	R\$ 298.023,07
Abril 2025	R\$ 299.459,32
Mai 2025	R\$ 309.199,79
Junho 2025	R\$ 325.271,71
Julho 2025	R\$ 330.760,65
Agosto 2025	R\$ 320.300,22
Setembro 2025	R\$ 313.977,55
<b>TOTAL</b>	R\$ 4.242.817,95

Desta forma, com base nos dados constantes das folhas disponibilizadas pelo Município de Abreu e Lima, chega-se ao montante total acima estimado, ou seja, identifica-se que Administração Pública gerenciou, no período de setembro/2024 a setembro/2025, folha de pagamentos em valor total estimado de R\$ 106.113.061,58 (cento e seis milhões, cento e treze mil, sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo demonstrado:

ATIVOS	R\$ 56.379.120,84
INATIVOS	R\$ 169.048,54
SAÚDE	R\$ 45.322.074,25
ASSISTÊNCIA	R\$ 4.242.817,95
<b>TOTAL GERAL APROXIMADO</b>	<b>R\$ 106.113.061,58</b>

A renda proveniente da Licitação dos Serviços Bancários referentes a folha de pagamento da prefeitura representa uma fonte significativa de receita para a Administração Pública, além de agregar diversos benefícios para os servidores, tais como menores taxas bancárias, melhores serviços, maior capilaridade e acesso a produtos mais adequados às suas necessidades.

O valor de negociação varia de acordo com o perfil do ente federado, o momento econômico, a competição entre as instituições, o tamanho da folha salarial do funcionalismo, média salarial, renda per capita local, volume de contratos com fornecedores, economia regional e perfil da arrecadação, entre outros.

## **1.2 Instrumentos de planejamento**

Os dados históricos e quantitativos utilizados para a análise econômica deste ETP serão apresentados, para fins de transparência ao mercado e suporte à precificação das propostas, no Termo de Referência e seus anexos. Tais dados têm caráter informativo e não constituem garantia de receita futura, cabendo à licitante realizar sua própria avaliação e assumir os riscos empresariais da proposta.

Eventuais dados históricos disponibilizados têm caráter meramente informativo e não constituem garantia de volume, receita, rentabilidade, adesão a produtos ou comportamento futuro de servidores/fornecedores/terceiros. A proposta deve ser formulada com base em avaliação própria do licitante, que assume integralmente os riscos empresariais inerentes ao negócio, sendo vedado pleito de reequilíbrio por frustração de expectativa de receitas não contratadas.

A classificação deverá recair exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

Para garantir a eficiência do resultado do processo licitatório, recomenda-se que a Administração conte com uma estimativa independente, definida a partir de pesquisa de preço e análise de mercado robustas, que estabeleça, pela Prefeitura, um preço mínimo para o certame, levando em consideração, além do valor estimado, questões como competição e estratégia das instituições.

### **1.3 Resultados pretendidos do atendimento da demanda**

Com a realização dos serviços pretendidos, espera-se promover na folha do Município de Abreu e Lima:

(a) o processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima (1.985 CPFs — referência setembro/2025), conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade, mediante abertura obrigatória de conta salário em nome de cada servidor, nos termos das Resoluções CMN n.º 5.058/2022 e n.º 3.919/2010, sendo assegurado ao servidor o direito de solicitar a portabilidade do crédito para conta corrente na própria instituição ou em outra de sua livre escolha, nos termos da Resolução CMN n.º 3.424/2006;

(b) a concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade;

(c) a Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais, incluindo o art. 164, §3º, da Constituição Federal, observado que os serviços de centralização de arrecadação e pagamento de fornecedores têm natureza operacional e de processamento,

não implicando guarda permanente de disponibilidades de caixa pela instituição contratada;

(d) o Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial;

(e) a Gestão da Chave PIX, em caráter preferencial; (f) a disponibilização de agência bancária completa com atendimento presencial aos servidores municipais no Município de Abreu e Lima, como obrigação contratual da instituição vencedora, a ser cumprida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, caso a instituição não possua agência já instalada no Município na data da contratação.

A Prefeitura Municipal de Abreu e Lima espera formalizar contratação com instituição financeira idônea para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.

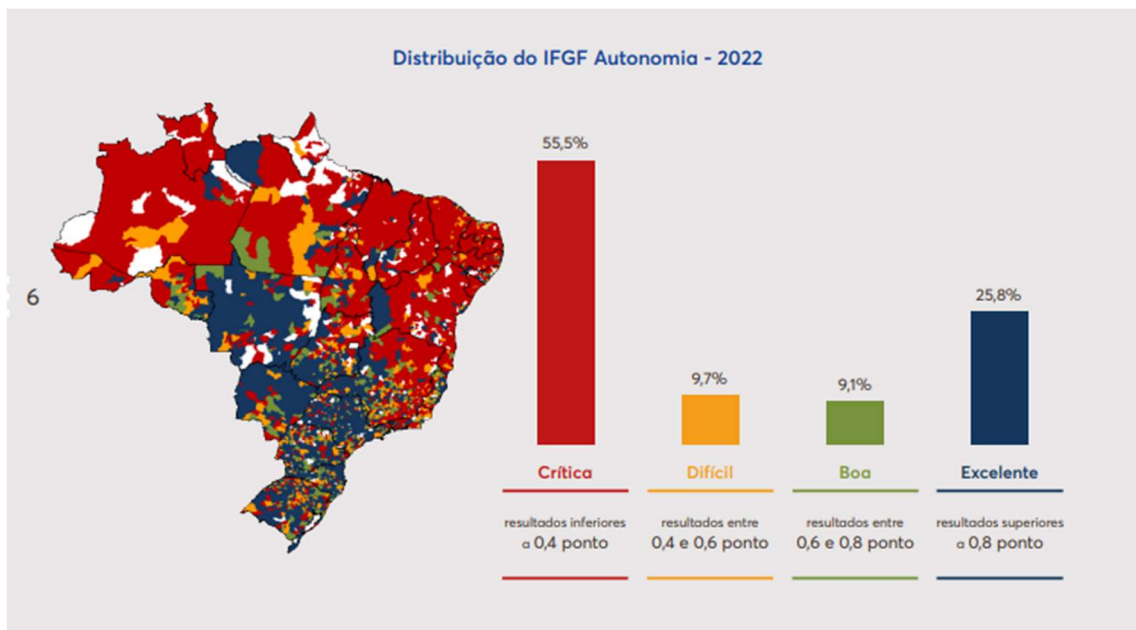
## **2. ANÁLISE DO CENÁRIO SOCIOECONÔMICO**

O cenário nacional aponta uma crise conjuntural e sistêmica que atinge a quase totalidade das Prefeituras Municipais do Brasil, decorrente da combinação entre a queda nas arrecadações municipais ao mesmo tempo em que ocorre o aumento contínuo dos gastos com a folha de pagamentos, o que se agrava com a queda dos Investimentos da União e execução dos Restos a Pagar e Precatórios municipais.

De acordo com a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN, Pernambuco foi indicado, na análise do ano de 2022, como um dos Estados com maior número de municípios em situação crítica de balanço patrimonial, incapazes de gerar receitas suficientes para financiar sua própria estrutura administrativa<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Dados destacados no Índice Firjan de Gestão Fiscal – IFGF de 2023. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/ifgf/>.



Fonte: FIRJAN. IFGF 2023.

No Índice Firjan de Gestão Fiscal – IFGF, quando verificado o indicador de gastos com pessoal, as regiões Norte e Nordeste dispararam na criticidade da análise, concentrando mais de 40% das prefeituras em situações de alerta por comprometimento de margem superior a 54% da Receita Corrente Líquida somente com a folha de salário do funcionalismo público, fato que caracteriza descompasso em relação aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município de Abreu e Lima, localizado no Estado de Pernambuco, na região nordeste do país, possui extensão territorial de 126,384km<sup>2</sup>, encontra-se inserido na Mesorregião Metropolitana do Recife e da Microrregião do Recife, apenas a 18km de distância da capital, Recife, que tem a maior aglomeração urbana do Norte-Nordeste.

Segundo dados do IBGE, Abreu e Lima, no Censo 2022, tinha a população estimada em 98.462 habitantes, com densidade demográfica de 779,07 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com os outros 185 municípios de Pernambuco, Abreu e Lima detinha a 14<sup>a</sup> posição em relação ao *quantum* populacional e a 7<sup>a</sup> no quesito densidade demográfica.

## Território

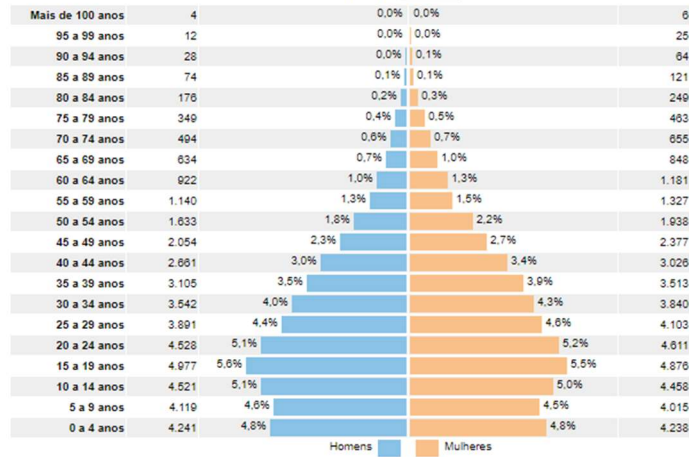


Fonte: IBGE. 2024.

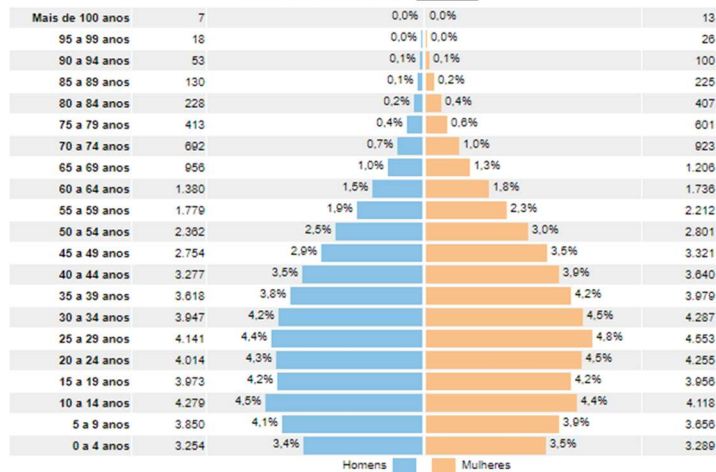
Da comparação das pirâmides etárias de 2000, 2010 e 2022 (gráficos abaixo extraídos do site do IBGE), é possível perceber uma mudança de perfil entre os anos de 2000 e 2010, com estreitamento na base e alargamento no meio da pirâmide, tendência que segue no período compreendido entre os anos de 2010 e 2022. Em 2000, 30,40% da população era composta por jovens entre 15 e 29 anos. Em 2010, esse percentual caiu para 25,8% e seguiu caindo para 21,83%, em 2022. Por outro lado, a população acima de 60 anos passou de 7%, em 2000, para 9,4% em 2010 e seguiu aumentando até a margem de 15,06%, em 2022.



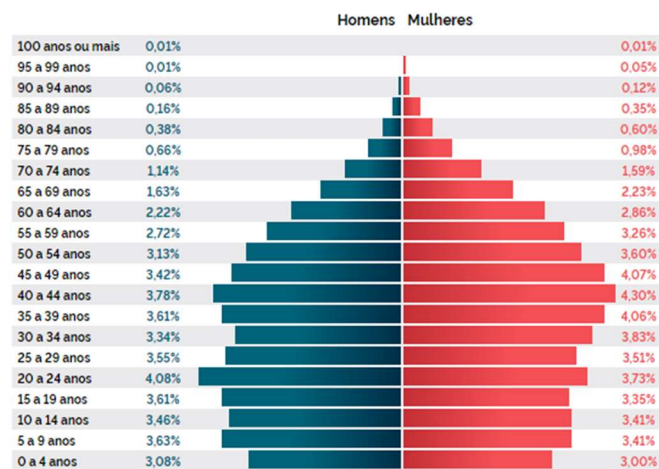
Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade  
Abreu e Lima (PE) - [2000]



Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade  
Abreu e Lima (PE) - [2010]



Pirâmide etária



Os dados da pirâmide influenciam diretamente no índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM<sup>2</sup>, indicador que complementa o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento. O IDHM pretende ser uma medida geral, sintética, do desenvolvimento humano, ponderando três componentes básicos<sup>3</sup>:

- A longevidade, que também reflete as condições de saúde da população, medida pela esperança de vida ao nascer;
- A educação, medida por uma combinação da taxa de alfabetização de adultos e da taxa combinada de matrículas realizadas; e
- A renda, medida pelo poder de compra da população, baseado no PIB per capita ajustado ao custo de vida local para torná-lo comparável entre países e regiões, através da metodologia conhecida como paridade do poder de compra (PPC).

O IDHM brasileiro segue as mesmas três dimensões do IDH Global – longevidade, educação e renda -, mas considera a realidade brasileira e os indicadores utilizados no país. O IDHM utiliza cinco faixas para sua classificação: muito baixo (0,000 a 0,499); baixo (0,500 a 0,599); médio (0,600 a 0,699); alto (0,700 a 0,799); e muito alto (0,800 a 1,000). Ou seja, quanto mais próximo de 1 for o valor deste indicador, maior será o nível de desenvolvimento humano do país ou região.

O IDHM do Município de Abreu e Lima era 0,561, em 2000, e foi majorado para 0,679 em 2010 (última verificação), enquadrando-se na faixa de Desenvolvimento Humano Média (entre 0,600 a 0,699), na 2.462<sup>a</sup> posição no ranking geral dos municípios brasileiros. A dimensão que mais contribuiu com o IDHM de Abreu e Lima foi a

---

<sup>2</sup> De acordo com Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (United Nations Development Programme), o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/idh>.

<sup>3</sup> (PNUD, 2015; ATLAS,2024).

longevidade, com índice 0,791, considerado alto, seguida da educação, 0,632, e da renda, 0,625, ambas de desenvolvimento médio.

Abaixo as figuras demonstram a evolução do IDHM de Abreu e Lima entre os anos de 1991 e 2010, com o crescimento dos índices, em termos absolutos, por componente de avaliação.

- IDHM de Abreu e Lima em 1991:

Territorialidades	Posição IDHM	IDHM	Posição IDHM Renda	IDHM Renda	Posição IDHM Educação	IDHM Educação	Posição IDHM Longevidade	IDHM Longevidade
Abreu e Lima (PE)	1.513 <sup>o</sup>	0,455	2.591 <sup>o</sup>	0,528	964 <sup>o</sup>	0,272	2.829 <sup>o</sup>	0,655

Fonte: Atlas Brasil, 2024.

- IDHM de Abreu e Lima em 2010:

Territorialidades	Posição IDHM	IDHM	Posição IDHM Renda	IDHM Renda	Posição IDHM Educação	IDHM Educação	Posição IDHM Longevidade	IDHM Longevidade
Abreu e Lima (PE)	2.462 <sup>o</sup>	0,679	3.247 <sup>o</sup>	0,625	1.350 <sup>o</sup>	0,632	3.475 <sup>o</sup>	0,791

Fonte: Atlas Brasil, 2024.

Em 2021, o PIB per capita era de R\$17.123,06. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 31<sup>a</sup> de 185<sup>a</sup>, dentre os municípios do Estado, e na 3.478<sup>a</sup> de 5570<sup>a</sup>, considerados todos os municípios brasileiros. Já o percentual de receitas externas em 2023 era de 85,2%, o que o colocava na posição 136<sup>a</sup> de 185<sup>a</sup>, entre os municípios do Estado, e na 2990<sup>a</sup> de 5570<sup>a</sup>, no ranking geral dos municípios do país.



Fonte: IBGE, 2024.

Nos termos do Balanço Anual (DCA) apresentado e homologado pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, no ano de 2023 o Município de Abreu Lima obteve o total de R\$267.763.170,66 de receitas quantificadas em comparação ao montante de R\$275.896.879,89 reais de despesas dispendidas no exato período, o que resultou em **saldo patrimonial negativo para a Municipalidade, no valor total de R\$11.343.101,07**, em 31/12/2023<sup>4</sup>.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por sua vez, precisou os dados através das seguintes tabelas, que contam, sobretudo, com margem histórica da majoração equiparada entre as receitas percebidas e as despesas realizadas:



Fonte: IBGE, 2024.

<sup>4</sup> Dados extraídos da consulta pública realizada através do sítio eletrônico do SICONFI. Disponível em: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



Fonte: IBGE, 2024.

No indicador relacionado ao trabalho e rendimento, em 2022, Abreu e Lima marcava como salário médio mensal dos trabalhadores formais o valor de 2,1 salários mínimos, com 12,77% da população ocupada, o que equivaleria a 12.574 pessoas com postos formais de trabalho. Em 2010, o Município possuía o percentual de 43,3% da população com rendimento nominal mensal per capita de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo.

No sítio eletrônico do IBGE conta a seguinte comparação com os demais municípios, em relação ao índice de salário médio mensal:



#### ABREU E LIMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

1º	Itapissuma	3,2
1º	Recife	3,2
...		
3º	Ipojuca	2,9
4º	Goiana	2,5
5º	Cabo de Santo Agostinho	2,3
6º	Casinhas	2,2
7º	Fernando de Noronha	2,1
7º	<b>Abreu e Lima</b>	2,1

#### NO BRASIL

1º	Santo Antônio dos Lopes - MA	6,9
2º	Jeceaba - MG	5,9
3º	Macaé - RJ	5,8
4º	São Francisco do Conde - BA	5,7
5º	Gavião Peixoto - SP	5,2
...		
1755º	Olho d'Água do Casado - AL	2,1
1755º	Fernando de Noronha - PE	2,1
1755º	<b>Abreu e Lima - PE</b>	2,1
1755º	Avaré - SP	2,1
1755º	Anhumas - SP	2,1

Fonte: IBGE, 2024.

Tendo em vista que o ingresso das receitas relacionadas à contratação de serviços bancários para gerenciamento da folha de pagamentos do Município de Abreu e Lima tem relevante impacto no orçamento da Administração Pública, bem como beneficia o planejamento e equilíbrio das contas municipais, impõe-se a necessidade de realizar licitação para seleção de uma instituição financeira, destinada a realizar prestação de serviços bancários nos mais diversos aspectos, incluindo o pagamento da folha salarial

dos servidores ativos e inativos e a exclusividade no pagamento a fornecedores e na arrecadação de tributos e taxas municipais para o quinquênio 2025-2030.

A contratação pretendida resgata melhor benefício às contas municipais, não só em relação à geração de significativa receita para a Municipalidade, mas também à promoção de diversos benefícios para os servidores, tais como menores taxas bancárias, melhores serviços, maior capilaridade e acesso a produtos mais adequados às suas necessidades, gerando movimentação econômica favorável ao Município.

## **2.1 Levantamento das soluções de mercado e Levantamento do Preço**

Secretaria de Finanças do Município de Abreu e Lima, formalizada por meio do Ofício nº 051/2025 – SEFIN, a empresa Contagem Contabilidade e Assessoria em Gestão Pública elaborou o presente Estudo Técnico Contábil visando à definição de valor médio de referência para processo licitatório destinado à contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento dos servidores municipais, gestão da arrecadação, concessão de consignados e administração da chave PIX, onde foi adotado o que se segue:

### **1. Metodologia**

Levantamento das propostas finais de municípios comparáveis. Para fins de subsídio à precificação das propostas, registram-se os seguintes dados históricos informativos referentes ao serviço de pagamento a fornecedores, levantados pela Secretaria Municipal de Finanças com data de referência janeiro de 2026: a) Total de fornecedores cadastrados: 3.891; b) Fornecedores ativos com pagamentos nos últimos 6 meses: 870; c) Composição: 77,01% Pessoas Jurídicas e 22,99% Pessoas Físicas; d) Pagamentos efetuados nos últimos 6 meses: 1.987. Tais dados têm caráter meramente informativo, não constituindo garantia de volume ou receita futura, cabendo à licitante realizar sua própria avaliação e assumir os riscos empresariais da proposta. Atualização dos valores originalmente contratados em 2024 para a base setembro/2025 usando o IPCA (IBGE): IPCA 2024 (4,83%) e IPCA 2025 (acumulado até agosto) = 3,15%. Aplicou-se o fator composto  $(1+4,83\%)(1+3,15\%) = 8,19\%$ .

Manutenção dos valores já contratados em 2025 (presumidos em base 2025).

Cálculo da média dos valores corrigidos, da média per capita (por beneficiário) e projeção para Abreu e Lima com 1.985 servidores (referência: setembro/2025).

2. Levantamento dos Dados

Município	Valor Proposta Final (orig)	Data contrato	Valor Corrigido 2025	Beneficiários p/	Valor por beneficiário (2025)
<b>Alagoinha BA</b>	R\$ 4.664.680,00	17/06/2024	R\$ 5.044.018,54	3.843	R\$ 1.312,52
<b>Crato – CE</b>	R\$ 4.768.778,00	18/10/2024	R\$ 5.156.581,94	3.882	R\$ 1.328,33
<b>Valença – BA</b>	R\$ 3.722.000,00	06/11/2024	R\$ 4.024.678,44	2.265	R\$ 1.776,90
<b>Eunápolis BA</b>	R\$ 6.626.750,00	30/04/2025	R\$ 6.626.750,00	4.334	R\$ 1.529,01
<b>Açailândia MA</b>	R\$ 5.850.000,00	21/06/2024	R\$ 6.325.730,48	3.685	R\$ 1.716,62
<b>Tianguá – CE</b>	R\$ 4.390.439,00	21/08/2025	R\$ 4.390.439,00	3.372	R\$ 1.302,03

3. Métricas agregadas (base 2025)

Média dos valores corrigidos dos 6 (seis) municípios: R\$ 5.261.366,40

Média per capita (valor por beneficiário — base 2025): R\$ 1.494,24

Equivalente mensal por servidor: R\$ 24,90 (1.494,24 ÷ 60 meses)

4. Projeção para Abreu e Lima (1.985 servidores — set/2025)

Projeção:  $1.985 \times R\$ 1.494,24 = R\$ 2.966.056,94$

5. Memorial de cálculo (resumido)

IPCA 2024 (acumulado): 4,83%

IPCA 2025 (acumulado até ago): 3,15%

Fator composto aplicado aos contratos de 2024:  $(1+0,0483) \times (1+0,0315) = 1,081919$  (+8,19%).

Contratos já celebrados em 2025 mantiveram valor nominal.

Média per capita = média(aritmética dos valores corrigidos / beneficiários).

Concluindo que com a atualização dos valores para a base de 2025 (correção pelo IPCA), a análise comparativa indica:

- A média per capita corrigida é R\$ 1.494,24 por servidor para 60 meses. Aplicando esse parâmetro ao Município de Abreu e Lima, com 1.985 servidores, obtém-se a estimativa de R\$ 2.966.056,94, arredondando para **R\$ 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais)**.

## 2.2 Institucional e Legal

A contratação de pessoa jurídica para execução do objeto especificado neste Instrumento encontra amparo na Lei Federal n.º 14.133/2021, nas disposições legais aplicáveis e nas regras dispostas no seu respectivo Edital. No que tange aos serviços de centralização da arrecadação e pagamento de fornecedores, registra-se que tais atividades têm natureza operacional e de processamento, não configurando guarda permanente de disponibilidades de caixa pela instituição contratada, estando em plena conformidade com o art. 164, §3º, da Constituição Federal. A exigência de agência bancária completa com atendimento presencial no Município justifica-se pela necessidade de garantir aos servidores municipais acesso direto e de qualidade aos serviços bancários, considerando o perfil socioeconômico do Município de Abreu e Lima.

## 3. SOLUÇÃO

### 3.1 Definição sucinta do Objeto

**Objeto:** Contratação de Instituição Financeira pelo Município de Abreu Lima, para prestação dos serviços de:

- (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, inativos decorrentes de decisões judiciais e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima, conforme Termo de Referência, em caráter de exclusividade;**
- (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade;**
- (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais;**
- (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial;**
- (e) Gestão da Chave PIX, em caráter preferencial.**

**Objetivo:** Apontar qual o melhor valor a ser obtido pelo Município com a licitação do direito de instituição bancária idônea para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.

#### **4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1 Regime de Contratação**

Com base nas informações a contratação se baseará nos termos da Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

#### **4.2 Natureza dos serviços a serem contratados**

A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XLI, e art. 29, da Lei 14.133/2021.

#### **4.3 Duração do contrato**

O prazo do contrato será de 5 (cinco) anos prorrogáveis por até 10 (dez) anos, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de vantajosidade e autorização da autoridade superior.

#### **4.4 Remuneração Acordada**

A licitação será realizada na modalidade tipo oferta de maior valor global, formalizada em procedimento de licitação na modalidade pregão eletrônico, de acordo com o art. 29 da Lei 14.133/2021.

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta de titularidade do Município de Abreu e Lima, devendo o crédito da transação ser repassado à Fazenda Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

#### **4.5 Critérios e práticas de sustentabilidade**

A empresa que irá fornecer o serviço deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de sua atividade, obedecendo rigorosamente aos critérios de gestão ambiental estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando à melhoria e o desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos.

A empresa que irá fornecer os produtos e serviços deverá, em suas atividades, atender à legislação federal, estadual, municipal, normas e regulamentos em vigor, bem como deverá exercer suas atividades promovendo a conservação dos recursos naturais, sejam eles hídricos, edáficos e atmosféricos.

#### **4.6 Possibilidade de subcontratação**

Está vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto pretendido à outra instituição financeira, pela sensibilidade dos dados e serviços em contratação.

#### **4.7 Possibilidade de participação de Consórcio ou Cooperativa**

Não haverá possibilidade de participação de Consórcio ou Cooperativa, em razão da sensibilidade dos dados e serviços manipulados pela futura contratada.

### **5. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **5.1 Forma de seleção**

A seleção do vencedor recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

#### **5.2 Condições Habilitação**

A Instituição contratada deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021, em compatibilidade com as obrigações assumidas no Pregão Eletrônico e Instrumento Contratual respectivo, informando ao

Município de Abreu Lima a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

### **5.3 Qualificação Econômico-financeira**

Em razão da especificação dos serviços pretendidos, a instituição bancária deverá necessariamente apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial/extrajudicial, bem como todos os documentos exigidos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, para fim de necessária demonstração de aptidão de capacidade e exequibilidade das obrigações decorrentes do futuro contrato.

### **5.4 Amostra ou Protótipo**

Não se aplica.

### **5.5 Prazos**

Aconselha-se que a vigência inicial da contratação seja estabelecida pelo prazo de 5 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de vantajosidade e autorização da autoridade superior.

## **6. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE**

### **6.1 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não será necessário outro tipo de contratação, sejam elas correlatas ou interdependentes para a complementação do objeto pretendido na contratação.

### **6.2 Da fiscalização do contrato a ser celebrado**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores do Município, que serão oportunamente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Alerta-se que fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Município de Abreu Lima, nem exclui ou reduz a responsabilidade da Instituição futuramente contratada, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **7. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO**

Os preceitos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 deverão ser observados e devidamente respeitados durante toda a execução do objeto contratual.

#### **8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas no item 5 do presente estudo, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

---

**IVALDO PEREIRA SANTIAGO NETO**

**Comissão de Planejamento**

**Portaria nº 1564/2025**